



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI N° 1249/2006

**“INSTITUI O REGIME DE DIÁRIA PARA OS AGENTES POLÍTICOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os Agentes Políticos, Prefeito e Vice Prefeito Municipal que, se ausentando do Município em quilometragem superior a 150 KM (cento e cinquenta quilômetros), é concedida diárias com o valor de R\$100,00 (cem reais).

**Parágrafo Único** - Havendo deslocamento em quilometragem superior a 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) com pernoite o valor da diária será de R\$200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** - Nas viagens realizadas fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro, em que o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal o valor da diária será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – Havendo deslocamento para fora dos limites do Estado do Rio de Janeiro com a necessidade de pernoite o valor da diária será de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** - As diárias serão pagas antecipadamente mediante declaração firmada pelo Prefeito Municipal que conste o evento ou compromisso, a data de início e de retorno.

**Art. 4º** - Havendo encerramento precoce do evento o numerário será devolvido a tesouraria.

**Art. 5º** - Havendo prorrogação das atividades do evento ou do compromisso as diárias poderão ser requeridas no primeiro dia útil subsequente.

**Art 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de março de 2006.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de maio de 2006.**



**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**